



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA DE GOVERNO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): **SECRETARIA DE GOVERNO**

Responsável pela demanda: **ARNALDO JOSE BERTOTTO**

Matrícula: **19786**

E-mail: **arnaldobertotto@outlook.com**

Telefone: **(49) 3666-2465**

SÍNTESE DO PROCESSO

Objeto: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA O AEROPORTO MUNICIPAL**

Tipo de Item:	Tipo de Subitem:	Mês Desejado?	
() Material	() Permanente	() Janeiro	(X) Julho
(X) Serviço	() Consumo	() Fevereiro	() Agosto
() Obra	(X) Continuado	() Março	() Setembro
() Soluções de TI	() Não Continuado	() Abril	() Outubro
() Permissão de Uso	() Soluções de TI	() Maio	() Novembro
		() Junho	() Dezembro
Finalidade:	Recurso Externo?	Grau de Prioridade:	Renova Contrato?
() Registro de Preços	() Sim	() Baixa	(X) Sim
(X) Aquisição	(X) Não	() Média	() Não
() Concorrência		(X) Alta	
Valor Total Estimado:	R\$ 309.310,42 (trezentos e nove mil trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos)		

1. OBJETO DETALHADO

A presente contratação tem como objetivo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Aeroporto de Caçador, conforme especificações a seguir:

Item	Nome Técnico	Descrição Detalhada	Código Catmat/Catser	Unidade	Quantidade	Valor Referencial	
						Unitário	Total
1	Manutenção Preventiva em Sistemas de Auxílios Visuais	Inclui farol, PAPI, balizamento noturno, biruta iluminada. Inclui visita técnica e acompanhamento junto ao CINDACTA durante voos de inspeção.	701424	Serviço/Mês	12	13.242,69	158.912,28



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

ITENS SOB ACIONAMENTO							
Item	Nome Técnico	Descrição Detalhada	Código Catmat/Catser	Unidade	Quantidade	Valor Referencial	
						Unitário	Total
2	Manutenção Corretiva em Sistemas Aeroportuários	Mobilização por profissional, incluindo desmobilização.	701421	Serviço	6	8.325,84	49.955,04
3	Manutenção Corretiva em Sistemas Aeroportuários (Diária)	Diária por profissional conforme atendimento.	701422	Diária/	30	1.688,55	50.656,50
4	Kit Conector SN-10 Plug/Receptáculo 5kV Cabo 10mm ² (8AWG) L823	Plug/Receptáculo 5kV Cabo 10mm ² (8AWG) L823	701425	Unidade	30	295,86	8.875,80
5	Lâmpada Incandescente 45W 6.6A P28S (Medium Prefocus/Base Down) T10 GE 23295	Lâmpada Incandescente 45W 6.6A P28S (Medium Prefocus/Base Down) T10 GE 23295	701426	Unidade	20	88,79	1.775,80
6	Transformador Isolador 30/45W 6.6A/6.6A 5kV 60Hz com Aterramento	Transformador Isolador 30/45W 6.6A/6.6A 5kV 60Hz com Aterramento	701427	Unidade	20	1.956,76	39.135,00
VALOR TOTAL:							309.310,42

Os serviços deverão ser realizados conforme as especificações técnicas e normativas vigentes, garantindo a plena funcionalidade e segurança dos sistemas aeroportuários, bem como a conformidade com as exigências do órgão regulador (CINDACTA).

2. NECESSIDADE DE AMOSTRAS

Não se aplica.

3. INDICAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Não se aplica.

4. METODOLOGIA UTILIZADA NA PESQUISA DE PREÇOS E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PNCP



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

A pesquisa de preços para a contratação de manutenção preventiva e corretiva do Aeroporto de Caçador foi realizada utilizando o Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contratações similares de outros entes públicos, sítios eletrônicos especializados e pesquisas com fornecedores. No entanto, devido à especificidade da manutenção aeroportuária, o PNCP apresentou dados limitados.

Contratações similares foram utilizadas de forma parcial, considerando a dificuldade de encontrar atas de registro de preços totalmente aplicáveis, como destacado pelo Acórdão 2.816/2014 - TCU: "De fato, em razão das peculiaridades dos eventos promovidos pelas diferentes unidades, é muito difícil que a composição de uma licitação seja aproveitada por outra em sua integralidade. Não obstante, ainda que organizados de diferentes maneiras, há diversos itens que aparecem de forma recorrente nos certames destinados às contratações do tipo, que poderiam ser aproveitados na fase de planejamento da contratação, auxiliando o gestor na elaboração do orçamento estimado." Dessa forma, a metodologia aplicada garantiu uma análise crítica e fundamentada dos preços praticados no mercado, assegurando valores justos e representativos.

5. INDICAÇÃO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO

OR	NOME	CPF	MATRÍCULA	E-MAIL	FONE	CARGO
1	ALINE APARECIDA SPENGLER	023.288.389-01	20779	alinespengler2013@gmail.com	49 9931-2348	Assessora

Caçador, 16 de julho de 2024.

ALAN ROCHA LIEGEL
Fiscal do Contrato

ARNALDO JOSE BERTOTTO
Secretário Municipal de Governo

ANTONIO CARLOS CASTILHO
Secretário Municipal de
Administração

OSORIO ELIAS TIMMERMANN
Secretário Municipal da Fazenda

ALENCAR MENDES:77167384968
Assinado de forma digital por ALENCAR MENDES:77167384968
Dados: 2024.07.16 18:54:50 -03'00'

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A4E-3A26-E2A4-7A6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALAN ROCHA LIEGEL (CPF 023.XXX.XXX-30) em 16/07/2024 14:54:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ARNALDO JOSE BERTOTTO (CPF 560.XXX.XXX-00) em 16/07/2024 14:58:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSORIO ELIAS TIMERMANN (CPF 486.XXX.XXX-34) em 16/07/2024 15:23:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS CASTILHO (CPF 774.XXX.XXX-91) em 16/07/2024 15:36:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS CASTILHO (CPF 774.XXX.XXX-91) em 16/07/2024 17:25:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/6A4E-3A26-E2A4-7A6E>



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA DE GOVERNO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção periódica dos sistemas PAPI (Precision Approach Path Indicator), sistema de balizamento de pista, farol de aeródromo e estrutura de ERAA (Estação de Radiodifusão Automática de Aeródromo) do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves é essencial para garantir a segurança e a operacionalidade do aeródromo. Esta manutenção é uma exigência do órgão regulador, conforme a instrução ICA 66-27 do Comando da Aeronáutica, que determina a comparação com padrões rastreáveis realizada por técnico habilitado com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido.

A contratação desses serviços é imprescindível para assegurar a conformidade com as normas regulatórias e garantir a segurança das operações aeroportuárias. A manutenção preventiva e periódica é necessária para o acompanhamento das visitas do órgão regulador, CINDACTA, que realiza inspeções periódicas para assegurar que todos os sistemas estejam operando dentro dos padrões exigidos. Portanto, a contratação visa prevenir problemas de segurança e operacionalidade, atendendo ao interesse público e garantindo um ambiente seguro para operações de voo.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação dos serviços de manutenção periódica dos sistemas do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves não está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) deste ano, visto que a elaboração do PAC ainda não era obrigatória. Contudo, a necessidade de realizar essa manutenção é evidente e crucial para a operação segura do aeroporto. O planejamento para futuras contratações será ajustado para incluir essas necessidades, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração para assegurar a continuidade e a segurança das operações aeroportuárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a segurança e operacionalidade do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves, os requisitos essenciais para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a conformidade com a Instrução ICA 66-27 do Comando da Aeronáutica. É necessário que todos os serviços sejam realizados por técnicos habilitados com Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido, assegurando a comparação com padrões rastreáveis.

Além disso, é fundamental que sejam realizadas manutenções preventivas periódicas mensalmente, incluindo visitas técnicas durante inspeções do CINDACTA para sistemas como PAPI, balizamento de pista, farol de aeródromo e ERAA. A consideração de práticas sustentáveis também é requerida, abrangendo as dimensões ambiental, social e econômica, de acordo com as melhores práticas disponíveis para a atividade.

A inclusão de serviços de manutenção corretiva não é essencial na contratação inicial, sendo opcional para eventual solicitação em situações necessárias. Da mesma forma, a substituição de itens como lâmpadas e outros componentes pode ser requerida se houver necessidade durante o período contratual. Para otimização dos recursos e economia administrativa, tais itens não necessitam estar contemplados de forma prévia no contrato inicial de manutenção preventiva e periódica.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Nome Técnico	Descrição Detalhada	Código Catmat/Catser	Unidade	Quantidade	Valor Referencial	
						Unitário	Total
1	Manutenção Preventiva em Sistemas de Auxílios Visuais	Inclui farol, PAPI, balizamento noturno, biruta iluminada. Inclui visita técnica e acompanhamento junto ao CINDACTA durante voos de inspeção.	701424	Serviço/Mês	12	13.242,69	158.912,28
ITENS SOB ACIONAMENTO							
Item	Nome Técnico	Descrição Detalhada	Código Catmat/Catser	Unidade	Quantidade	Valor Referencial	
						Unitário	Total
2	Manutenção Corretiva em Sistemas Aeroportuários	Mobilização por profissional, incluindo desmobilização.	701421	Serviço	6	8.325,84	49.955,04
3	Manutenção Corretiva em Sistemas Aeroportuários (Diária)	Diária por profissional conforme atendimento.	701422	Diária/	30	1.688,55	50.656,50
4	Kit Conector SN-10 Plug/Receptáculo 5kV Cabo 10mm ² (8AWG) L823	Plug/Receptáculo 5kV Cabo 10mm ² (8AWG) L823	701425	Unidade	30	295,86	8.875,80
5	Lâmpada Incandescente 45W 6.6A P28S (Medium Prefocus/Base Down) T10 GE 23295	Lâmpada Incandescente 45W 6.6A P28S (Medium Prefocus/Base Down) T10 GE 23295	701426	Unidade	20	88,79	1.775,80
6	Transformador Isolador 30/45W 6.6A/6.6A 5kV 60Hz com Aterramento	Transformador Isolador 30/45W 6.6A/6.6A 5kV 60Hz com Aterramento	701427	Unidade	20	1.956,76	39.135,00

Assinado por 1 pessoa: ARNALDO JOSE BERTOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/B197-3750-4779-A86D> e informe o código B197-3750-4779-A86D



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

VALOR TOTAL: 309.310,42

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado visa analisar as alternativas viáveis para a contratação de serviços de manutenção preventiva no Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves, conforme disposto no Art. 18 da Lei 14.133/2021. Nesse contexto, consideramos três opções:

Solução 1: Contratação da Infraero

A Infraero, empresa pública especializada em administração aeroportuária, oferece expertise reconhecida no setor. Esta solução é fundamentada no Art. 75, inciso IX da lei 14.133/2021, garantindo uma base sólida de competência técnica e experiência operacional.

Solução 2: Licitação do Objeto

Realizar uma licitação pública para contratação dos serviços, seguindo os trâmites legais e buscando atrair empresas especializadas no setor.

Solução 3: Automação pela Administração Municipal

Considerar a possibilidade do município assumir a manutenção, porém, requer a contratação de técnicos especializados para garantir o cumprimento das normas técnicas e regulatórias exigidas.

Análise: Contratar a Infraero emerge como a melhor opção devido à sua capacidade técnica comprovada, experiência específica no gerenciamento de aeroportos e conformidade com as normativas vigentes. Isso assegura não apenas a qualidade técnica dos serviços prestados, mas também a continuidade operacional sem interrupções significativas. Além disso, a contratação pela Infraero pode resultar em uma melhor relação custo-benefício, considerando os custos operacionais e a eficiência na gestão dos recursos aeroportuários. Realizar uma licitação para contratação dos serviços pode não ser a melhor indicação devido à complexidade e ao tempo envolvidos no processo, que podem resultar em atrasos na execução da manutenção necessária. Além disso, a Infraero oferece uma vantagem significativa ao realizar tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva de forma integrada. Isso permite que eventuais serviços corretivos sejam solicitados diretamente à Infraero, agilizando o processo de reparo necessário. Adicionalmente, a Infraero possui a capacidade de fornecer peças e componentes essenciais de forma rápida e eficiente mediante acionamento, garantindo a continuidade operacional do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves de maneira eficaz e oportuna.

Esta análise visa garantir que a escolha da solução mais adequada não apenas atenda às necessidades técnicas e regulatórias, mas também otimize os recursos públicos de forma eficiente e transparente.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Nome Técnico	Descrição Detalhada	Código Catmat/Catser	Unidade	Quantidade	Valor Referencial	
						Unitário	Total
1	Manutenção Preventiva em Sistemas de Auxílios Visuais	Inclui farol, PAPI, balizamento noturno, biruta iluminada. Inclui visita técnica e	701424	Serviço/Mês	12	13.242,69	158.912,28

Assinado por 1 pessoa: ARNALDO JOSE BERTOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/B197-3750-4779-A86D> e informe o código B197-3750-4779-A86D





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

		acompanhamento junto ao CINDACTA durante voos de inspeção.					
ITENS SOB ACIONAMENTO							
Item	Nome Técnico	Descrição Detalhada	Código Catmat/Catser	Unidade	Quantidade	Valor Referencial	
						Unitário	Total
2	Manutenção Corretiva em Sistemas Aeroportuários	Mobilização por profissional, incluindo desmobilização.	701421	Serviço	6	8.325,84	49.955,04
3	Manutenção Corretiva em Sistemas Aeroportuários (Diária)	Diária por profissional conforme atendimento.	701422	Diária/	30	1.688,55	50.656,50
4	Kit Conector SN-10 Plug/Receptáculo 5kV Cabo 10mm ² (8AWG) L823	Plug/Receptáculo 5kV Cabo 10mm ² (8AWG) L823	701425	Unidade	30	295,86	8.875,80
5	Lâmpada Incandescente 45W 6.6A P28S (Medium Prefocus/Base Down) T10 GE 23295	Lâmpada Incandescente 45W 6.6A P28S (Medium Prefocus/Base Down) T10 GE 23295	701426	Unidade	20	88,79	1.775,80
6	Transformador Isolador 30/45W 6.6A/6.6A 5kV 60Hz com Aterramento	Transformador Isolador 30/45W 6.6A/6.6A 5kV 60Hz com Aterramento	701427	Unidade	20	1.956,76	39.135,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise comparativa das soluções disponíveis, a contratação da Infraero para a execução da manutenção preventiva em sistemas de auxílios visuais do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves se apresenta como a escolha mais vantajosa. Este serviço inclui a manutenção de farol, PAPI, balizamento noturno e biruta iluminada, bem como visitas técnicas e acompanhamento junto ao CINDACTA durante inspeções regulatórias. A Infraero demonstra capacidade técnica comprovada e compromisso em assegurar a conformidade operacional e a segurança das operações aeroportuárias. O Termo de Referência detalhará todas as especificações técnicas e exigências de assistência técnica, garantindo a execução eficiente e adequada dos serviços conforme as normativas vigentes. Cabe ressaltar que somente o item 1 será contratado

Assinado por 1 pessoa: ARNALDO JOSE BERTOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/B197-3750-4779-A86D> e informe o código B197-3750-4779-A86D



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

de imediato, enquanto os itens 2 a 6 serão empenhados e solicitados por acionamento caso seja necessária manutenção corretiva, visando economia sem comprometer a eficiência e a rapidez na prestação dos serviços

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

É necessário parcelar a solução para a manutenção do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves, abrangendo tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva. Os itens envolvidos, como farol, PAPI, balizamento noturno e biruta iluminada, possuem requisitos técnicos diferentes que exigem abordagens específicas de cuidado e substituição. Dividir o contrato entre esses tipos de manutenção permite gerenciar melhor os recursos, garantindo que a manutenção corretiva seja realizada somente quando necessária, conforme a condição operacional dos equipamentos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos na contratação para a manutenção do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves visam promover a economicidade e otimizar o aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. A divisão entre manutenção preventiva e corretiva permite uma gestão mais eficiente dos custos operacionais, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira estratégica conforme a necessidade real de intervenção nos equipamentos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Ao planejar a contratação para a manutenção do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou exigir ajustes significativos no planejamento da presente contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Serão adotadas medidas para minimizar o consumo de energia e recursos, além de implementar práticas de logística reversa para desfazimento e reciclagem adequada de bens e materiais descartados.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise criteriosa, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade da contratação da Infraero para a manutenção do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves. A expertise reconhecida da Infraero, como empresa pública com vasta experiência na gestão aeroportuária, assegura a capacidade técnica e operacional necessária para garantir a eficiência e segurança das operações aeroportuárias. Além disso, a contratação da Infraero se mostra economicamente vantajosa, proporcionando um equilíbrio adequado entre custo e benefício, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável local. Essa decisão é respaldada pelo compromisso da Infraero em fornecer serviços de alta qualidade, alinhados com as normativas vigentes e as melhores práticas do setor.

Caçador, 16 de julho de 2024.

ARNALDO JOSE BERTOTTO
Secretário Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B197-3750-4779-A86D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARNALDO JOSE BERTOTTO (CPF 560.XXX.XXX-00) em 16/07/2024 17:00:03 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/B197-3750-4779-A86D>



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de auxílios visuais do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Nome Técnico	Descrição Detalhada	Código Catmat/ Catser	Unidade	Quantidade	Valor Referencial	
						Unitário	Total
1	Manutenção Preventiva em Sistemas de Auxílios Visuais	Inclui farol, PAPI, balizamento noturno, biruta iluminada. Inclui visita técnica e acompanhamento junto ao CINDACTA durante voos de inspeção.	701424	Serviço/Mês	12	13.242,69	158.912,28
ITENS SOB ACIONAMENTO							
Item	Nome Técnico	Descrição Detalhada	Código Catmat/ Catser	Unidade	Quantidade	Valor Referencial	
						Unitário	Total
2	Manutenção Corretiva em Sistemas Aeroportuários	Mobilização por profissional, incluindo desmobilização.	701421	Serviço	6	8.325,84	49.955,04
3	Manutenção Corretiva em Sistemas Aeroportuários (Diária)	Diária por profissional conforme atendimento.	701422	Diária/	30	1.688,55	50.656,50

Assinado por 1 pessoa: ARNALDO JOSE BERTOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/5C23-70B3-6EEE4-EA5A> e informe o código 5C23-70B3-6EEE4-EA5A



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

4	Kit Conector SN-10 Plug/Receptáculo 5kV Cabo 10mm ² (8AWG) L823	Plug/Receptáculo 5kV Cabo 10mm ² (8AWG) L823	701425	Unidade	30	295,86	8.875,80
5	Lâmpada Incandescente 45W 6.6A P28S (Medium Prefocus/Base Down) T10 GE 23295	Lâmpada Incandescente 45W 6.6A P28S (Medium Prefocus/Base Down) T10 GE 23295	701426	Unidade	20	88,79	1.775,80
6	Transformador Isolador 30/45W 6.6A/6.6A 5kV 60Hz com Aterramento	Transformador Isolador 30/45W 6.6A/6.6A 5kV 60Hz com Aterramento	701427	Unidade	20	1.956,76	39.135,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal n.º 9.728, de 08 de outubro de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) [data de início], na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Itens 2, 3, 4, 5 e 6 só serão empenhados e pagos caso haja necessidade da administração, permanecendo como itens sob acionamento, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do **Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme consta das

Assinado por 1 pessoa: ARNALDO JOSE BERTOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/5C23-70B3-6EE4-EA5A> e informe o código 5C23-70B3-6EE4-EA5A



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

informações básicas do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Implementação de práticas que promovam a redução do consumo de energia durante a execução dos serviços.

4.1.2. Garantir que todos os serviços estejam em conformidade não apenas com a Instrução ICA 66-27 do Comando da Aeronáutica, mas também com outras normativas relevantes para operações aeroportuárias, como normas internacionais de segurança aeroportuária (por exemplo, normas da ICAO).

4.1.3. Exigir que todas as atividades de manutenção sejam devidamente registradas e documentadas, incluindo relatórios de inspeção, registros de horas de trabalho e eventuais certificados de conformidade após a execução dos serviços.

Subcontratação

4.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.18. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar..

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: um dia após a assinatura do contrato.

5.1.2. Os métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho serão detalhadamente descritos no Plano de Execução, a ser apresentado pela Contratada para aprovação pela Administração.

5.1.3. O cronograma de realização dos serviços será estabelecido no Plano de Execução, contemplando as atividades mensais de manutenção preventiva e os procedimentos a serem adotados em caso de manutenção corretiva.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves: Rod. Avelino Mandeli, s/n - Centro, Caçador - SC.

5.3. Os serviços serão prestados no horário comercial, das 08 às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, durante a permanência da equipe da CONTRATADA no sítio aeroportuário:

- Liberação do acesso da equipe e dos equipamentos às áreas de trabalho;
- Viatura e aparelhos de comunicação próprios para acompanhamento dos serviços;
- Local para estacionamento dos equipamentos em caso de permanência no aeroporto por mais de 24 horas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão baseia-se nas características operacionais do Aeroporto Carlos Alberto da Costa Neves, considerando a necessidade de manutenção regular dos sistemas de auxílios visuais e de segurança para as operações aéreas.

5.6.1. Inclui a garantia de conformidade com a Instrução ICA 66-27 do Comando da Aeronáutica para todos os serviços realizados.

5.6.2. Necessidade de garantir disponibilidade operacional contínua dos sistemas mencionados, alinhada com as diretrizes do CINDACTA.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscalização Técnica: ALAN ROCHA LIEGEL - 10453

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

Assinado por 1 pessoa: ARNALDO JOSE BERTOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/5C23-70B3-6EE4-EA5A>



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

GESTOR DO CONTRATO: ARNALDO JOSE BERTOTTO - 19786

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

pagamento.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

A. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

B. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021.

Forma de fornecimento



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

A. SICAF.

B. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

C. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Assinado por 1 pessoa: ARNALDO JOSE BERTOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/5C23-70B3-6EE4-EA5A> e informe o código 5C23-70B3-6EE4-EA5A



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.13.1. Habilitação jurídica

8.13.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.13.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.13.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.13.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 309.310,42 (trezentos e nove mil trezentos e dez reais e quarenta e dois centavos)** conforme custos unitários apostos supracitados.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Caçador.

10.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2024**:

Certidão de Bloqueio Orçamentário da Despesa

Valores em R\$

Data de movimento: 16/07/2024

Sequência: **8576297**

Sequência estornada:

Número: 79808

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão orçam.: 2000 - CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. orçam.: 2001 - GABINETE DO PREFEITO

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 30 - GESTÃO MUNICIPAL

Ação: 2.21 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

Despesa: 26 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte recurso: 80 - Outras Especificações de Fontes de Recursos

Valor: **79.456,14**

Id-Uso: 1.899.0000

Importa este movimento o valor de: setenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos

Caçador, 16 de julho de 2024.

ARNALDO JOSE BERTOTTO

Secretário Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C23-70B3-6EE4-EA5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARNALDO JOSE BERTOTTO (CPF 560.XXX.XXX-00) em 16/07/2024 16:56:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cacador.1doc.com.br/verificacao/5C23-70B3-6EE4-EA5A>